

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS – UAG
INSTRUÇÃO NORMATIVA

A COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS DA UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS - UAG E SEU SUBSTITUTO EVENTUAL, constituída a partir da Portaria nº 036/2017 da DG, com base na Resolução 294/2008 do CONSU, e aprovada pelo CCD do curso de Letras, conforme Decisão nº 27/2017, tem por finalidade normatizar e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica da UAG para Coordenador e Substituto Eventual do Curso de Letras para o biênio 2017-2019.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO COORDENADORA, DOS CANDIDATOS, DA CONSULTA, DA PROPAGANDA

Seção I - Da Comissão Coordenadora da Consulta

Art. 1 - A consulta prévia à comunidade universitária será orientada pela Comissão Coordenadora da Consulta, constituída pelos seguintes membros:

I – Titulares

Carlos Eduardo Albuquerque Fernandes – Docente (presidente e relator)
Nilson Pereira de Carvalho– Docente
Karine Silva Mendes Caldas. – Discente

II - Suplentes

João Batista Martins de Moraes – Docente (suplente)
Rafaela Espíndola Siqueira – Discente– (suplente)

Seção II – Dos Candidatos

Art. 2 - Os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

I. Serem integrantes da Carreira do Magistério Superior, com formação acadêmica pertinente ao curso que irão coordenar ou docentes com áreas afins, lotados na Unidade Acadêmica de Garanhuns, em efetivo exercício e submetidos ao regime de trabalho em tempo integral (40h semanais) ou dedicação exclusiva e que tenham lecionado no respectivo curso, em pelo menos um semestre, nos últimos dois anos que anteceder a consulta.

Parágrafo 1º - O Comissão Coordenadora da Consulta reunir-se-á para a análise e a homologação das inscrições protocoladas na forma do item I.

Seção III - Das Inscrições

Art. 3 - Encerradas as inscrições e homologadas as chapas, a Comissão Coordenadora da Consulta dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer a Consulta.

Art. 4 - As inscrições para o cargo de Coordenador do Curso de Graduação em Letras e seu Substituto Eventual estarão abertas no período de 1 a 15 de julho de 2017.

Art. 5 – Os candidatos deverão, no ato da inscrição, atender às seguintes exigências:

I. Protocolar na Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, no horário de 8h às 12h, das 14h às 18h, requerimento dirigido à Presidência da Comissão Coordenadora da Consulta, solicitando a inscrição da chapa, na qual constará o nome do candidato a Coordenador do Curso e seu Substituto Eventual;

II. Anexar ao requerimento documento comprobatório das exigências do item I do Art. 2.

IV. Anexar o programa de trabalho.

Parágrafo 1º - Os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual receberão um número correspondente à ordem cronológica de inscrição. A ordem dos nomes nas cédulas será a mesma da inscrição das chapas.

Parágrafo 2º - Não existe limite para número de chapas.

Parágrafo 3º - Não serão homologadas chapas que indiquem apenas o Coordenador, sem indicação do Substituto Eventual.

Seção IV – Da Propaganda dos Candidatos

Art. 5 - A propaganda dos candidatos será feita através de debates e/ou divulgação de seus programas de trabalho, que poderá ocorrer no período de 16 a 31 de julho de 2017.

Art. 6 - Os candidatos, devidamente inscritos para o cargo de Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual, poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de seus programas:

I. Realização de debates em data, horário (preferencialmente no turno noturno) e local a serem definidos pela Comissão Coordenadora da Consulta;

II. Distribuição de panfletos;

III. Mídias Digitais.

IV. Faixas e Cartazes

Art. 7 – Caso haja debates entre os candidatos, eles obedecerão às seguintes normas:

I) A ordem de apresentação dos candidatos será determinada por sorteio que ocorrerá 10 minutos antes do início do debate, na presença dos candidatos ou de seus representantes, devidamente identificados.

II) Os candidatos que não se fizerem presentes ou representados para o referido sorteio, farão suas apresentações por ordem de chegada. Não será permitida a participação de candidato que chegue após o início do debate. Os debates terão duração máxima de duas horas.

III) A primeira etapa do debate constará da apresentação dos candidatos, versando sobre as suas plataformas de trabalho, sendo dado a cada candidato um tempo máximo de dez minutos.

- IV) Durante o tempo de apresentação inicial não será permitida nenhuma forma de interrupção.
- V) A segunda etapa do debate será aberta a perguntas da plateia, realizadas verbalmente ou na forma escrita desde que identificadas, versando sobre o tema do debate.
- VI) As perguntas poderão ser respondidas por todos os candidatos, se estes assim o desejarem, mesmo quando dirigidas nominalmente a um deles. A desistência do direito de uso do tempo para a resposta não corresponderá em crédito de tempo para qualquer outro momento do debate.
- VII) As perguntas serão lidas pelo mediador e será dado um tempo máximo de três minutos para a resposta de cada candidato.
- VIII) Cada candidato citado na resposta do candidato anterior terá direito a um tempo adicional de um minuto. A atribuição do tempo adicional será julgada pelo mediador do debate.
- IX) O tempo não utilizado não poderá ser considerado cumulativo.
- X) A ordem de resposta dos candidatos respeitará o sistema de rodízio, exceto quando a pergunta for dirigida a um dos candidatos, especificamente. Neste caso, somente o candidato solicitado será deslocado de sua ordem de resposta, enquanto os demais continuarão respeitando a ordem estabelecida no rodízio.
- XI) A mesa dos debates será composta dos candidatos regularmente inscritos para a consulta (Coordenadores de Cursos) e coordenada por um mediador e um secretário, previamente indicados dentre os componentes da Comissão Coordenadora da Consulta.
- XII) O tempo máximo para a realização da segunda etapa do debate será de noventa minutos.
- XIII) A terceira etapa do debate será composta por perguntas de um candidato ao seu concorrente. O tempo de pergunta será de um minuto e o de resposta será no máximo de três minutos.

Art. 8 - Sob quaisquer das formas previstas no artigo 6º, a propaganda utilizada pelo candidato deverá se ater ao programa de trabalho, não sendo permitida qualquer alusão à vida pessoal e/ou a fatos que venham desabonar a conduta de quaisquer dos demais candidatos.

Parágrafo 1º – A violação do que está estabelecido neste artigo será comunicada ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Garanhuns para as devidas sanções.

Parágrafo 2º – Em caso de chapa única, os candidatos também devem apresentar à comunidade seu programa de trabalho.

Art. 9 – Será permitida a utilização de faixas e cartazes apenas no Prédio III da UAG.

Art. 10 - O conteúdo a ser divulgado pelos meios citados no artigo 6º, item II, deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 8º.

CAPÍTULO II – DA CONSULTA E DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Seção IV – Da data da Consulta

Art. 11 - A consulta à comunidade será realizada no dia 9 de agosto de 2017, das 18h às 21h30.

Seção V – Dos participantes de consulta

Art. 12 – A Comissão Coordenadora da Consulta organizará a relação de participantes da consulta por segmento da comunidade universitária da seguinte forma:

I. Docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do quadro permanente da UAG/UFRPE, em efetivo exercício.

II. Docentes que ministrem disciplina no curso no período da consulta. Lista de Docentes aptos a votar será fornecida pela Coordenação do Curso e será homologada pelo CGCD/UAG antes de ser entregue à Comissão Coordenadora da Consulta.

III. Discentes regularmente matriculados no ano letivo de 2017, no curso de ensino superior da UAG/UFRPE objeto da consulta. A lista de discentes aptos a votar será fornecida pela Escolaridade da UAG à Comissão de Consulta.

IV. Os docentes e discentes, devem apresentar-se à mesa receptora munidos de documento de identificação oficial em que conste a sua fotografia, devendo assinar a listagem disponibilizada pela Comissão.

Art. 13 – Compete à Direção Geral e Acadêmica e à Direção Administrativa da UAG/UFRPE:

I. Designar, quando solicitado, pessoal de apoio à Comissão Coordenadora da Consulta para serviços gerais, de digitação, entrega de correspondência e outros.

II. Conceder folgas para servidor e dispensa de atividades para discentes envolvidos com os trabalhos da consulta.

CAPÍTULO III – DAS SEÇÕES DE CONSULTAS

Art. 14 – Haverá seções de consulta distintas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do número de participantes.

Art. 15 – No local designado para a votação, a seção de consulta ficará em recinto separado do público, resguardando sempre o sigilo do voto.

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes da UAG que sejam realizadas as devidas adaptações dos locais de votação.

Art. 16 – Funcionário, em local a ser posteriormente divulgado, uma seção de consulta para o segmento discente e uma seção de consulta para o segmento docente.

Seção I – Das Mesas Receptoras

Art. 17 – A cada seção de consulta corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 18 – A mesa receptora será constituída por um Presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Coordenadora da Consulta até o dia 31 de julho de 2017, mediante escolha, feita a partir de nomeação, com base nas listas de participantes da consulta, comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

§ 1º - A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da consulta e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 2º - Não poderão ser nomeadas para as mesas receptoras:

- a) Os candidatos;
- b) Os fiscais previamente designados pelos candidatos;
- c) Discentes menores de 16 anos de idade.

§ 3º - Cada mesa receptora poderá dispor de suplentes os quais permanecerão nos locais de trabalho à disposição da Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 4º - Na hipótese de recusa à nomeação, o designado para a mesa receptora terá 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão Coordenadora da Consulta, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo.

§ 5º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 6º - Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação da mesa receptora perante a Comissão Coordenadora da Consulta, no prazo de 24 horas após a divulgação.

§ 7º - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá evocar esse fundamento para propor a nulidade da seção respectiva.

Seção II – Da Competência dos Membros das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19 – Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Receber o material de votação a ser entregue pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Identificar o participante da consulta através de documento oficial o qual contenha fotografia e assinatura, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- III. Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- IV. Manter a ordem no recinto;
- V. Comunicar imediatamente à Comissão Coordenadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- VI. Após concluída a votação, remeter à Comissão Coordenadora da Consulta todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção dos votos.

Art. 20 – Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão Coordenadora da Consulta a convocação do suplente.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos participantes da consulta na respectiva lista;
- III. Lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Seção III – Dos Fiscais Junto às Mesas Receptoras

Art. 22 – Cada candidato poderá, até o dia **31 de julho de 2017**, requerer à Comissão Coordenadora da Consulta o credenciamento de até 02 fiscais, dentre participantes da consulta habilitados a votar, anexando uma fotografia 3x4cm.

§ 1º - As credenciais dos fiscais serão expedidas pela Comissão Coordenadora da Consulta até 24 horas do pleito.

§ 2º - Em cada mesa receptora poderá participar apenas um fiscal de cada candidato.

Art. 23 – Aos candidatos registrados e fiscais será permitido fiscalizar a votação e requerer, por escrito, as impugnações.

Seção IV – Do Material para a Votação

Art. 24 – A votação será realizada em cédula única.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o caput do presente artigo terá as seguintes características:

- I. Será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes e dos discentes;
- II. Os nomes dos candidatos a Coordenador de Curso e seu respectivo Substituto Eventual serão precedidos de uma quadrícula, na qual o participante da consulta assinalará a chapa de sua escolha;
- III. O anverso conterá espaços para rubricas do presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos a Coordenador de Curso e seu respectivo Substituto Eventual, precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição, conforme parágrafo 2º do artigo 3º.

Art. 25 – A Comissão Coordenadora da Consulta encaminhará no dia **9 de agosto de 2017**, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura da seção de consulta, os seguintes materiais:

- I. Lista dos participantes da consulta com direito a voto, por segmento da comunidade universitária, da referida seção de consulta;
- II. Uma urna para a recepção dos votos;
- III. Lacs para fechamento de urna;
- IV. Cédulas oficiais em cores diferenciadas, por segmento;
- V. Envelopes;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. Folha de registro de ata dos trabalhos.

Art. 26 – No dia da eleição, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna Coordenadora da Consulta para elucidação de possíveis recursos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I – Do Voto

Art. 27 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula de consulta oficial;
- II. Isolamento do participante da consulta, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula de votação, os candidatos de sua escolha;
- III. Verificação da autenticidade da cédula de consulta à vista das rubricas.

Parágrafo Único – O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o participante da consulta, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar-se do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade da consulta.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Coordenadora da Consulta.

Seção II – Do Início da Votação

Art. 29 – No dia da consulta os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentarão no Auditório III da UAG, às dezesseis horas, para receber dos integrantes da Comissão Coordenadora da Consulta o material de votação e dirigir-se-ão às suas respectivas seções para a instalação da mesa.

Art. 30 – Instalada a mesa receptora, verificado se os fiscais presentes estão devidamente credenciados e supridas as deficiências que houver, o Presidente, no horário estipulado no Artigo 11º, declarará abertos os trabalhos da seção de consulta e dará início a votação.

Seção III – Do Ato de Votar

Art. 31 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. A solicitação de impugnação da identidade do participante da consulta, formulada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer participante, será apresentada por escrito ao Presidente da seção, antes do participante em questão ser admitido a votar, sendo decidida de imediato por esta autoridade, cabendo recurso à Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Na hipótese do nome do participante da consulta não constar da folha de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora da Consulta, na Sala de Apoio destinada para esse fim.

Art. 32 – As mesas receptoras de votos não poderão receber votos sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 33 – Para o ato de votar, cada participante da consulta receberá uma cédula na cor correspondente à sua categoria.

Art. 34 – Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o participante da consulta dobrará a cédula e a depositará na urna da consulta, respeitando o Parágrafo Único do **Art. 12**.

Seção IV – Do Encerramento da Seção

Art. 35 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção de consulta tomará as seguintes providências:

- I. Lacrará a urna e rubricará o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do participante da consulta, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;
- III. Encerrará, com sua assinatura, as folhas de impugnação, que poderão também ser assinadas pelos fiscais presentes;
- IV. Mandará lavrar pelo Secretário a ata da consulta, preenchendo conforme modelo fornecido pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- V. Assinará a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais que quiserem;
- VI. Encaminhará, imediatamente, uma via do Boletim de Urna, a ata da consulta e eventuais folhas de impugnação e os encerrará no envelope de apuração, que será lacrado e rubricado, pelo Presidente da seção de consulta e, facultativamente, pelos fiscais presentes, juntamente com a(s) urna(s) devidamente lacrada(s), à Comissão Coordenadora da Consulta na Sala de Apoio destinada para esse fim;
- VII. O restante do material de votação será encerrado no envelope de Matéria de Votação e enviado à Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 1º - Os fiscais de candidatos têm direito de vigiar e acompanhar o encaminhamento dos envelopes e das urnas até sua entrega à Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 2º - O material de votação acima referido será colocado em uma sala sob vigilância da Comissão Coordenadora da Consulta e, facultativamente, pelos fiscais e interessados.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I – Da apuração

Art. 36 – Após recebidos os envelopes de todas as seções, a Comissão Coordenadora da Consulta reunir-se-á para a abertura deles e apreciação dos incidentes de votação contidos nas atas de consulta, com julgamento reduzido a termo imediatamente.

Art. 37 – Encerrado o julgamento, a Comissão Coordenadora da Consulta iniciará o processo de apuração, para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados pelo Presidente.

Art. 38 – A apuração terá lugar no Auditório III da UAG e somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da requerida Comissão.

Art. 39 – As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos dois segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 40 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. Mapa de totalização;
- II. Ata de apuração;
- III. Boletim da consulta;

Art. 41 – Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, membros da Comissão Coordenadora da Consulta, os fiscais e os candidatos.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 42 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 43 – Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 44 – Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo Único – serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do participante da consulta e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do participante da consulta.

Art. 45 – Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos participantes da consulta;
- III. Apresentarem quantitativo de cédulas diverso, em 01% (um por cento), do número de participantes da consulta.

Art. 46 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Coordenadora da Consulta para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único – Confirmada anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva urna receptora.

Art. 47 – Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação, por escrito, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Coordenadora da Consulta decidir por maioria de seus membros.

Art. 48 – Após o término da apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de consulta, para proclamação do resultado.

Art. 49 – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recagem de votos, ou julgamento de recursos, até a nomeação do Coordenador de Cursos e seu respectivo Substituto Eventual.

Art. 50 – A apuração do resultado final será realizada observando-se que cada segmento participante da consulta contribuirá no cálculo do total de votos de cada candidato com os seguintes pesos: docentes 50% e discentes 50%, com arredondamento matemático na segunda casa decimal.

Parágrafo 1º – O percentual de votos obtidos por cada candidato (VTC) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis: $VTC (\%) = [0,5 \times (\text{número de votos válidos de professores} / \text{número total de professores aptos a votar})] + [0,5 \times (\text{número de votos válidos de estudantes} / \text{número total de estudantes aptos a votar})] \times 100$.

Parágrafo 3º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita para o curso, estará indicada como vencedora caso some para si cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

Parágrafo 4º - No caso de empate, será indicada como vencedora da consulta a chapa que obtiver maior número de voto entre os docentes. Se mesmo assim o empate persistir, será indicada como vencedora da consulta a chapa cujo candidato a coordenador do curso de graduação for aquele com maior tempo de serviço na UAG.

Parágrafo 5º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita para o curso e esta não somar para si cinquenta por cento mais um dos votos válidos, será publicado novo edital para processo de consulta.

Art. 51 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Coordenadora da Consulta proclamará os resultados finais imediatamente.

Art. 52- Proclamado o resultado final da consulta, a Comissão Coordenadora da Consulta encaminhará o relatório final ao CCD que elaborará a lista para o cargo de Coordenador do Curso e seu Substituto Eventual, considerando a ordem decrescente do número de votos obtidos, ponderados individualmente, que a encaminhará ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Garanhuns, para homologação do resultado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo Único – Qualquer participante da consulta é parte legítima para denunciar à Comissão Coordenadora da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 54 – Das decisões da Comissão Coordenadora da Consulta caberá recurso ao Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica de Garanhuns, no prazo de 24 horas.

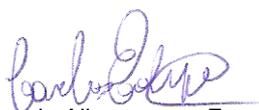
Art. 55 – Encerrado o prazo recursal, a Comissão Coordenadora da Consulta elaborará o Relatório Final ao Presidente do CCD do curso de Letras da Unidade Acadêmica de Garanhuns até o dia 19 de agosto de 2017.

Art. 56 – Os casos omissos desta Instrução Normativa serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Art. 57 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando providências já tomadas nos termos por ela estabelecidos.

Cronograma	
1 - 15 de julho de 2017	Período para Inscrição das Chapas
16 - 31 de julho de 2017	Divulgação por parte das chapas de seus programas
9 de agosto de 2017	Consulta para coordenador do curso de Letras
19 de agosto de 2017	Término do prazo recursal e entrega do relatório final

Garanhuns, 20 de junho de 2017.



Carlos Eduardo Albuquerque Fernandes

Prof. Carlos Eduardo Albuquerque Fernandes:

SIAPE 2000669

Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta

UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
Av. Bom Pastor, s/n – Boa Vista – CEP 55292-270 –
Garanhuns, PE
Telefones: (087) 3761.08.82 e 3761.09.69

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Solicitamos à Comissão Coordenadora da Consulta para Coordenador do Curso de Letras a inscrição da chapa composta por nossos nomes para concorrer aos cargos de Coordenador de Curso e respectivo Substituto Eventual, conforme especificado abaixo.

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A) DE CURSO

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

CANDIDATO(A) A SUBSTITUTO(A)

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

Número do protocolo da inscrição: _____

Local: _____ Data: _____ Hora: _____

Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição